



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
CABECEIRAS DE PONTE NA LOCALIDADE DE DOIS IRMÃOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

1.1.1. O Objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais, exceto os serviços estabelecidos no memorial descritivo, cuja responsabilidade será da prefeitura municipal de Bocaina do Sul, para execução dos serviços que irão complementar a obra de execução das cabeceiras necessárias para o recebimento de vigas e tabuleiro fornecidos pela Defesa Civil. Os principais serviço incluem a preparação do terreno, escavações, execução de infraestrutura, mesoestrutura e posteriormente serviços complementares a mesoestrutura, em qualidades definidas também no memorial descritivo para a obra.

1.1.2. Igualmente, objetiva-se atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, mais especificamente a Secretaria de Obras, transportes e serviços públicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de cabeceiras para ponte pré-moldada (Dois Irmãos)	Unidade	01	R\$ 96.111,96	R\$ 99.111,96

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. Justificativa

2.1.1. Inicialmente a execução das cabeceiras deverão atender ao planejamento municipal, junto a secretaria de obras, para o ano de 2026, sendo que esta obra está vinculada ao recebimento de uma ponte pré-moldada.



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

2.1.2. Neste sentido, a passagem sobre o Rio Pessegueiros na localidade de Dois Irmãos atualmente é feita de forma bastante precária, onde se utiliza uma ponte de madeira executada com vigas de eucalipto e pranchas de madeira.

2.1.3. Corroborando, a referida estrutura demonstra a necessidade de manutenção constante, o que gera oneração ao município.

2.2. Objetivo

2.2.1. Pretende-se através desta obra melhorar o acesso dos moradores desta localidade, ampliar a qualidade dos sistemas viários e promover a inclusão social.

2.2.2. Não obstante, também se vinculam as funções sociais e de saúde coletiva e de acesso aos serviços públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação vincula-se aos fatos expressos acima, bem como nas prerrogativas da função da administração pública em fornecer o direito de ir e vir da população, sem olhar a quem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visita técnica

4.1.1. A visita técnica tem por finalidade a avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. A visita ocorrerá 07 (sete) dias úteis após a publicação do edital. Havendo lotação dos horários no dia disponibilizado, poderá haver agendamento para o dia seguinte.

4.1.2. Informa-se que fará a visita uma empresa por vez, para tanto, deverá a interessada de agendar previamente o horário, podendo ser das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, ou das 07:30 às 12:30 a depender do horário de funcionamento da prefeitura.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

4.1.4. Poderá ser disponibilizado data e horário diferente aos interessados em realizar a vistoria prévia, que não possam comparecer na data estipulada, porém esta deverá ser realizada antes da estipulada neste termo de referência.

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos no memorial descritivo do objeto, deverão todos, contratada e prefeitura respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), os resíduos da construção civil deverão receber destino final adequado, ou ainda que se evite, dentro das possibilidades, a produção de resíduos durante a obra, sendo esta uma responsabilidade compartilhada entre os todos os atuantes deste contrato.

4.2.2. Igualmente, deverá haver preferência por realizar a compra dos insumos necessários à obra e locais com as menores distâncias de transporte possível, e preferencialmente no comércio local.

4.2.3. Ainda em termos de sustentabilidade, os serviços devem ser executados com boa qualidade, por meio de boas técnicas, para que se evitem demoras e prejuízos desnecessários.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto. A priori poderá ser analisado caso a caso, entretanto não será aceita a subcontratação para os serviços principais que caracterizam o objeto da contratação.

4.3.2. Em relação a maquinários, por exemplo, os que são necessários para a execução das concretagens são passíveis de subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação completa do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do serviço deverá ocorrer dentro de um prazo de, **NO MÁXIMO**, 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

5.1.1. As cabeceiras devem ser executadas na localidade de Dois irmãos, coordenadas geográficas -27.787947, -49.829802.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- b. Descrição detalhada dos métodos, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se no memorial descritivo para a obra, em anexo;
- c. Cronograma de execução dos serviços pode ser verificado nas planilhas em anexo.
- d. Não será permitida a execução dos serviços em domingos e feriados, eventualmente será aceita a execução de serviços nos sábados, tendo por objetivo ser possível fiscalizar os serviços e evitar eventuais vícios ocultos.

5.2. Serviços a serem executados.

5.2.1. Conforme memorial descritivo em anexo, optou-se por delegar a contratada a maior parte dos serviços necessários.

5.2.2. Inicialmente os serviços devem focar na demolição da ponte antiga, deverá ser separada as vigas de eucalipto para eventual reutilização pela prefeitura.

5.2.3. Logo após a contratada deverá executar a limpeza do terreno, as escavações necessárias a locação. A contratada fica responsável por reservar a terra da escavação ao lado da obra, sendo que está deverá ser reutilizada para os reaterros.

5.2.4. Deverá ser executada a demolição parcial das cabeceiras de pedra e concreto, sendo que estas passarão a funcionar como cortinas de contenção de solo, e para tanto será executado vigas de respaldo sobre a estrutura remanescente.

5.2.5. Deverá ser executada a infraestrutura, com estaqueamento do solo e mesoestrutura, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo e projetos.

5.2.6. Também cabe a contratada executar o reaterro e a compactação de um chão que será necessário para a instalação das vigas. Este chão deve suportar as patolas dos guindastes.

5.2.7. O próximo passo torna a ser da fornecedora da ponte pré-moldada, compreendendo na instalação desta. Deverá ocorrer uma visita prévia para a avaliação das cabeceiras. Neste caso poderá ser combinado se os aterros e compactação serão executados antes ou depois desta visita.



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

5.2.8. Finalmente a contrata tornará a única no canteiro de obras, procedendo com a finalização das alas das cabeceiras que servem para o travamento lateral da estrutura bem como para a contenção dos aterros dos encontros.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

6. GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. As especificações da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), devem atender ao prazo de garantia contratual dos serviços, sendo este estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas.

- a. Vistoria provisória;
- b. Termo de recebimento provisório;
- c. Vistoria definitiva;
- d. Termo de recebimento definitivo.

7.2. A finalização do contrato ocorrerá quando todos os serviços estiverem satisfatoriamente executados, ou nas hipóteses previstas em contrato, sejam elas com aplicação das sanções cabíveis ou não.

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará, dentro das atribuições do seu cargo, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição Resultado (IMR) confeccionado a partir da proposta vencedora do certame, poderá ser acrescido os memoriais de cálculo em planilhas auxiliares, para assim realizar a aferição da qualidade e quantidades da prestação dos serviços.

9.2. Entende-se que tanto a fiscalização técnica pode verificar a conclusão dos serviços, quanto a contratada pode comunicar ao fiscal a referida conclusão, e solicitar a medição dos serviços.

9.3. Retenção ou glosas de pagamento:



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

9.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produzir os resultados acordados;
- b. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos, ferramentais ou maquinários exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, incluindo memoriais fotográficos e descritivos, notificações, cumprimento de prazos, fornecimento de documentações técnicas, entre outros.

9.4. Avaliação dos serviços:

9.4.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. Por análise visual para todos os serviços aparentes, o que inclui, tanto estética quanto funcionalidade do item concluído;
- b. Por medição física, com trena, estação total, entre outros, caso a caso;
- c. Por verificação de embalagens, sendo caixas, latas ou outros, contendo a descrição, marcar, padrão de qualidade dos materiais utilizados;
- d. Por acompanhamento, visando reconhecer a eficiência da execução, o tempo empregado, as soluções adotadas e na existência ou necessidade de retrabalhos.

9.5. Medição qualificatória para pagamento

9.5.1. É a medição que gera à contratada o valor apto a emissão de Nota Fiscal, ou seja, o valor a ser pago na etapa e/ou serviço, é a medição emitida pelo fiscal do contrato.

9.5.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado poderá apresentar sua medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, e se julgar necessário memoriais fotográficos.

9.5.3. Esta medição prévia não caracteriza nenhum tipo de obrigação de pagamento, sendo um documento facultativo, porém recomendado. Somente a medição do fiscal técnico é o documento que formaliza os valores a serem pagos.



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

9.5.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.5.5. A critério da fiscalização o contratado deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.6. Do recebimento

9.6.1. Deverá ser emitido termo de recebimento provisório pela fiscalização administrativa, mediante medição elaborada pela fiscalização técnica. Esta será encaminhada para a empresa contratada no e-mail informado do cadastro para no certame.

9.6.2. O prazo para o termo de recebimento definitivo começará a contar a partir da confirmação do recebimento do termo provisório. Entretanto, será considerado como ocorrido o recebimento provisório caso não haja contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, não havendo manifestação por parte da contratada no prazo estipulado, será considerado como recebido.

9.6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, sendo este em formato de relatório ou laudo;
- b. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- c. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal apenas da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7. Liquidação

9.7.1. Recebida a Nota Fiscal, o pagamento tramitará no setor de contabilidade, conforme cronograma de sua responsabilidade.

9.7.2. É vedada a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.2. O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Unitário.

10.2. Critérios de aceitabilidade de preços

10.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3. Havendo dúvidas quanto a exequibilidade da proposta, especialmente nos casos em que o valor fique dentro da faixa de 85% até 75% do valor orçado pela administração, poderá ser solicitado a comprovação de exequibilidade por meio de demonstração fundamentada de modo a comprovar que os custos da obra inferiores ao valor proposto, ou ao menos dos principais itens, utilizando para tal, notas fiscais, contratos ou outros documentos formais que comprovem a veracidade dos valores propostos.

10.2.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.5. Serão impugnadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, também nos casos em que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

10.2.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

10.2.7. Valores Unitários: conforme valor estimado da licitação;

10.2.8. Valor Global: conforme valor estimado da licitação.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

10.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

10.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, nesse caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do licitante, em plena validade;
- b. Deverá ser apresentado profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- c. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional responsável técnico habilitado indicado deverá ser comprovada por meio de sociedade (cópia do contrato social atual), vínculo empregatício (CTPS) ou contrato específico vigente na data da abertura das propostas;
- d. Comprovação de aptidão do Profissional Técnico responsável, para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação;
- e. A comprovação de aptidão referida na alínea “d”, deverá ser procedida além do cumprimento da alínea “c”, por meio de apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU competente, atestando que o responsável técnico, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa licitante, é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, com características compatíveis com o objeto desta licitação, com no mínimo as seguintes itens:

I – Execução de estrutura de concreto armado para OAE, ou seja, pontes, cabeceiras, viadutos, com volume mínimo 7,83 m³ - 50% do volume a ser executada neste contrato.

II - Os atestados ou certidões deverão comprovar o solicitado que contemple cada item no todo o serviço de uma única vez; Não será admitido o somatório de áreas/volumes de obras diversas, que individualmente não atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos em cada uma das alíneas acima, ou seja, em cada atestado/certidão



Estado de Santa Catarina Município de Bocaina do Sul

apresentado, deverá constar a totalidade do quantitativo exigido para cada item, ou apenas um para todos os itens;

- f. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (CREA), em plena validade.
- g. Comprovante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, mediante a juntada de certidão de visita técnica assinada pelo responsável técnico indicado no item 'a' ou por outro profissional com conhecimento técnico suficiente e compatível com o ato e por servidor público responsável pela visita técnica.

10.8. Os registros do licitante e do profissional, referidos na alínea 'a' do subitem anterior, cujas situações no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU não estejam REGULAR, implicarão na inabilitação do licitante.

10.9. Havendo a adjudicação do objeto a empresa não sediada em Santa Catarina, o “registro” ou “visto para execução” do CREA/SC ou do CAU/SC será exigido somente por ocasião da execução do respectivo contrato, no prazo estipulado na minuta contratual em anexo.

10.10. Aos interessados em agendar a visita técnica em outros dias e horários, essas deveram ser previamente agendada com a Secretaria de Obras, por meio do telefone (49) 3228-0241 ou por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, conforme item 1.2.

10.11. A certidão de visita técnica será firmada por técnico (Engenheiro Civil) da Secretaria de Administração Município e por responsável técnico da empresa interessada em participar do certame, mediante a apresentação de comprovação de capacidade técnica mínima para o ato, assim entendido a necessidade de apresentação de comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.111,96 (noventa e seis mil cento e onze reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários verificado na tabela em anexo.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

11.2. A estimativa de custo levou em consideração as características do local, bem como do terreno, considerou o fluxo de usuários das edificações públicas nas proximidades e também o menor custo para o poder público unindo diversas frentes de serviço em uma única obra.

11.3. Valores poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e no contrato em si.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para esta modalidade de investimento, conforme dotação orçamentária.

12.2. Dotação orçamentária

12.2.1. Verifica-se em anexo deste documento, o memorando interno assinado pelo técnico responsável do setor de contabilidade, sendo a tabela a seguir uma transcrição das informações fornecidas.

Cód. Red.	Um. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Do Elemento	Saldo Dotação (R\$)
308	7001	1025	4490	5191	R\$ 105.000,00

Bocaina do Sul (SC), 15 de julho de 2026.

THIAGO ROCHA KARNOPP
Eng. Civil CREA-SC: 163030-6
Servidor Municipal